

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMJ N° 003/2021

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo, o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisa na área da juventude, assim como a inscrição, renovação e alterações de programas governamentais e não governamentais no âmbito do município de Surubim e dá outras providências.

O Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 340/2013 e alterações pela Lei nº 221 de 10 de dezembro de 2020, especialmente o disposto nos art. 3º, inciso XXIII da lei, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro das entidades não governamentais sem fins lucrativos e inscrição, renovação e alteração de programas, projetos e pesquisa na área da juventude, governamentais e não governamentais, sendo este requisito obrigatório para a relação das entidades juntamente com o CMJ de Surubim e posteriormente para recebimentos de recursos oriundos do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim (FUMJUV).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I- Registrar as entidades da sociedade civil considerando análise do processo de registro destinados ao CMJ de Surubim, seus fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta resolução.
- II- Inscrever os programas, projetos, pesquisas e/ou serviços, de entidades governamentais e não governamentais voltados a juventude. A inscrição de serviços e programas promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente.

III- Instrumentalizar o CMJ de Surubim para deliberação e controle das ações de políticas voltadas a juventude e aos direitos da juventude.

IV- Oferecer subsídios para o CMJ de Surubim, identificar necessidades de investimento para ações diretas às entidades da sociedade civil registradas no CMJ e além de reordenamento da prioridade de investimento de órgão públicos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 3º- O registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades não governamentais para a sua integração à Rede Municipal de Políticas de Atendimentos à Juventude juntamente com o CMJ de Surubim.

Art. 4º- Inscrição de programas, projetos e pesquisas e/ou serviços é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal das Juventudes – CMJ, auxiliando a entidade não-governamental previamente registrada ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância aos direitos da juventude.

Art.5º- Serão registradas as entidades não governamentais que atuam em prol da juventude e dos seus direitos, conforme o disposto no Estatuto da Juventude (lei nº 12.852/2013).

Art.6º- Os registros concedidos às entidades terão vigência de 01(um) ano, a contar da data de publicação por meio de veículos de comunicação, sendo reavaliadas anualmente, com atualização de dados mediante informações cadastrais, com relatório de atividades atualizado.

§1º- O Conselho Municipal das Juventudes – CMJ, realizará monitoriamento aos programas, projetos e pesquisas aprovados e financiados pelo Fundo Municipal das Juventudes (FUMJUV).

§2º- As inscrições dos programas governamentais e não governamentais terão validade de 01 (um) ano após aprovação em plenária do CMJ e sua publicação em veículo de comunicação, devendo ser renovada a cada 01 (um) ano em caso de continuidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. – A solicitação de registros de entidades e inscrição ou renovação da inscrição de programas, projetos e/ou pesquisas seguirá os seguintes procedimentos administrativos:

- I-** As entidades não governamentais deverão encaminhar ofício e formulário específico em duas (02) vias, juntamente com a documentação institucional, além de um relatório de atividade em (01) uma via, para solicitação de registro ou de inscrição de programas, projetos e pesquisas. Os órgãos governamentais procederão da mesma forma para a inscrição de programas, projetos e pesquisas;
- II-** Será concedido um Registro Provisório por até 03 (três) meses, para instituições da sociedade civil após avaliação da documentação, protocolada no CMJ em deliberação conjunta pela Mesa Diretora, igualmente em caráter provisório com prazo máximo de 03 (três) meses será concedida inscrição de programas, projetos e/ou pesquisas governamentais e não governamentais, enquanto aguarda a tramitação interna administrativa do CMJ e apreciação do Pleno;
- III-** Compete a Equipe do CMJ a análise da documentação institucional, o relatório de atividades e a elaboração do parecer da solicitação do pedido de registro ou inscrição de programas, projetos e pesquisas e encaminhar para a Comissão, para posteriormente ser analisada pelo Pleno do CMJ;
- IV-** A solicitação de renovação da inscrição de entidades, programas, projetos, pesquisas e/ou serviços das entidades governamentais e não governamentais deverá ser protocolada no prazo mínimo de 60 dias, anteriores à data de vencimento da inscrição vigente;
- V-** Constatada a existência de carência de dados institucionais, pendências documentais, verificadas preliminarmente no ato da análise do processo de solicitação, estas serão comunicadas por qualquer meio que seja atendido, ao representante legal da respectiva instituição ou gestor do órgão governamental, para apresentação de respostas dentro do prazo de 30 (trintas) dias contados dentro da data do encaminhamento da notificação;
- VI-** Nos casos em dissonância com o Estatuto da Juventude e com as leis pertinentes, o CMJ tomará as medidas administrativas e se julgar necessário encaminhará o fato às autoridades competentes.
- VII-** A Mesa Diretora referida nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para a verificação de funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais;
- VIII-** As deliberações do pleno do CMJ de Surubim deverão ser publicadas em veículos de comunicação;
- IX-** O pedido de atestado de registro provisório, bem como inscrição de programas, projetos, pesquisa e/ou serviço, serão disponibilizados em até 15 (quinze) dias úteis após publicação nos veículos de comunicação e deverão ser retiradas e protocoladas na sede do CMJ de Surubim;
- X-** O registro definitivo, declaração de funcionamento de entidades bem como inscrições de programas, projetos e pesquisas serão disponibilizados após deliberação do pleno do CMJ e publicação nos veículos de comunicação;

Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ

Criado pela Lei Municipal nº 340/2013 e alterado pela Lei 221/2020.

Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

Fone: (81) 9 8759-1519 | E-mail: cmjdesurubim@gmail.com

XI- Cabe ao Conselho Municipal das Juventudes - CMJ, manter atualizado seu banco de dados, acerca do cadastro das entidades e dos programas, projetos e pesquisas inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art.8º- São requisitos para registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal das Juventudes – CMJ:

- I-** Requerer registro, em formulário fornecido pelo CMJ, assinado pelo representante legal da entidade e apresentar a documentação necessária exigida pelo CMJ (anexo1).
- II-** Possuir estatuto social, devidamente registrado no cartório de Registro Civil em conformidade com o Código Civil Brasileiro 2002 e com Registro e/ou autenticação do cartório, para as instituições que possuir personalidade jurídica;
- III-** Ter dentre suas finalidades atuação na promoção e defesa dos direitos das juventudes de Surubim, com os jovens de faixa etária entre quinze (15) á vinte e nove (29) anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.
- IV-** Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade recursos apurados ao atendimento de sua finalidade;
- V-** Fornecer cópia legível das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrado em cartório, para as instituições que possuírem CNPJ;
- VI-** Relatório de atividades do último ano;
- VII-** Fornecer cópias legíveis de documentos oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- VIII-** Fornecer o cadastro de pessoa jurídica – CNPJ, atualizado; as instituições que obter;
- IX-** Se obter sede, necessita do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação), dos últimos 3 (três) meses do ano corrente;
- X-** No caso que outorga de poderes pelo representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida, acompanhada de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do(a) outorgado(a);

Art. 9º. – São documentos exigidos para registro de entidades não governamentais:

- I-** Requerimento mediante ofício solicitando o registro dos projetos e serviços à presidência do CMJ (anexo 01);
- II-** Formulário de inscrição de programas, projetos e/ou pesquisas de atendimento aos jovens (anexo 02);

- III-** Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes;
- IV-** Relação dos dirigentes contendo: nomes, cargo, estado civil, profissão e endereço residencial; datada e assinada pelo responsável da instituição;
- V-** Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;
- VI-** Fornecer o cadastro de pessoa jurídica – CNPJ, atualizado; as instituições que obter;
- VII-** Se obter sede, necessita do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação), dos último 3 (três) meses do ano corrente;
- VIII-** Relatório de atividades do último ano;
- IX-** Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou pesquisa, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e o número de registro no Conselho Profissional (se houver).

Parágrafo único: As entidades já inscritas no CMJ, só deverão encaminhar as documentações institucionais em casos de atualizações pertinentes as mesmas. Não havendo mudanças nestas, será necessário apenas apresentação do requerimento mediante ofício a presidência do CMJ solicitando a inscrição/renovação do programa, projeto e/ou pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISA E/OU SERVIÇOS DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS

Art. 10º. – São documentos exigidos para a inscrição de programas, projetos, pesquisa e/ou serviços de entidades governamentais (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documentos original):

- I-** Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço dirigido a presidência do Conselho Municipal das Juventudes – CMJ (anexo 03);
- II-** Formulário de inscrição de programas, projetos, pesquisa e serviços de atendimentos às Juventudes (anexo 04);
- III-** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se obter;
- IV-** Ato de nomeação do dirigente da entidade/órgão;
- V-** Plano de trabalho anual do programa, projeto, pesquisa e/ ou serviço a ser inscrito;
- VI-** Descrição do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço a ser inscrito;

VII- Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou pesquisa, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e o número de registro no Conselho Profissional (se houver).

CAPÍTULO VI

DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

SEÇÃO I – DO INDEFERIMENTO

Art. 11º. – Serão indeferidos o registro da entidade não-governamental que:

- I-** Não apresente todas as documentações expressas nesta resolução e/ou solicitada pelo CMJ;
- II-** Esteja irregularmente constituída;
- III-** Tenha no seu quadro pessoas inidôneas;
- IV-** Não se adequar ou deixar de cumprir esta resolução normativa expedida pelo CMJ.

SEÇÃO II – DA NÃO CONCESSÃO

Art. 12º. – O CMJ não concederá registro as entidades da sociedade civil que desenvolva apenas programas de atendimento em modalidades que não seja compatível com os objetivos do CMJ.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO

Art. 13º. – O registro da Entidade da sociedade civil, será suspenso, a juízo do Pleno do Conselho Municipal das Juventudes pelo prazo de 04 (quatro) meses quando:

- I-** Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do CMJ e da presente resolução;
- II-** Interromper suas atividades administrativas e sociais por período superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa encaminhada à Presidência do CMJ, mediante ofício;
- III-** Deixar de cumprir o seus objetivos institucionais, caracterizando prejuízo aos jovens atendidos;
- IV-** Não realizar apresentação de contas dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos editais do CMJ, quando receber recursos oriundos do FUMJUV;

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO

Art. 14º. – O registro de entidade da sociedade civil, será cancelado quando a entidade:

- I-** Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão, prevista no artigo anterior;
- II-** Quando da comunicação a extinção pelo representante legal da instituição;
- III-** Quando da determinação da autoridade judiciária;

- IV-** Quando da apresentação de irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão;
- V-** Quando tiver as suas contas julgadas irregulares administrativamente pelo CMJ e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- VI-** Quando do não cumprimento do calendário estabelecido nesta resolução para o Processo de Recadastramento de entidade da sociedade civil;

Parágrafo único: Os atos de suspensão e de cancelamento de registro das entidades não-governamentais, deverão ser publicados em veículos de comunicação.

CAPITULO VII

DO INDEFERIMENTO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISA E/OU SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 15º. – Será indeferido o pedido de inscrição de programa, projetos, pesquisa e/ou serviço não governamental ou governamental que:

- I-** Não apresentar plano de trabalho ou relatório de atividades compatível com os objetivos do CMJ,
- II-** Não cumprir com outros requisitos estabelecidos pelo CMJ de Surubim;
- III-** Não mantiver atualizados os dados referente à instituição e administração;
- IV-** Mantiver em seu quadro pessoas indôneas;
- V-** Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afetam o atendimento aos Direitos das Juventudes, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do CMJ.

Art. 16º. – Serão advertidas por escrito, as entidades da sociedade civil e os órgãos governamentais, cujos programas, projetos, pesquisas e/ou serviços não estejam funcionando conforme foram inscritos no CMJ e que não constituam infrações graves após análise da comissão e deliberada pelo Pleno do CMJ.

Art. 17º. - A suspensão da inscrição do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço terá o prazo máximo determinado de 04 (quatro) meses:

- I-** Apresentar irregularidade na sua execução, incompatível com os objetivos definidos pelo CMJ e princípios definidos no Estatuto da Juventude;
- II-** Ficar paralisado por mais de (04) quatro meses, em prejuízo dos jovens atendidos;
- III-** Não estiver de acordo com o plano de trabalho apresentado para a sua execução;
- IV-** Não se enquadrar nos critérios definidos pelo CMJ de Surubim.

Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ

Criado pela Lei Municipal nº 340/2013 e alterado pela Lei 221/2020.

Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

Fone: (81) 9 8759-1519 | E-mail: cmjdesurubim@gmail.com

§ 1º. – Os atos e advertências, suspensão e de cancelamento de programas e serviços deverão ser publicados em veículos de comunicação.

§ 2º. – A suspensão do registro cessará quando houver comprovação de que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

§ 3º. - Das decisões de negação, suspensão e/ou cancelamento caberá recurso ao Pleno do CMJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da decisão nos veículos de comunicação.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 18º. – Caberá revisão do ato que indeferir a concessão de registro do entidade não governamental ou de inscrição de programas, projetos, pesquisas e serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação nos veículos de comunicação.

Art. 19º. – O pedido de revisão deverá ser dirigido a Presidência do CMJ, mediante ofício.

Parágrafo único: No caso de indeferimento da revisão do pedido de registro ou inscrição de programa a entidade da sociedade civil ou órgão governamental poderá dar entrada em uma nova solicitação após 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIX DO ARQUIVAMENTO

Art. 20º. – O processo que ficar parado por (45) quarenta e cinco dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

Art. 21º. – Decorridos (180) cento e oitenta dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. - Atestado de registro de entidade provisório sera entregue em ate 30 (trinta) dias úteis.

Art. 23º. - A entidade que for concedido o registro definitivo no CMJ de Surubim, será fornecido certificado com validade de 01 (um) ano.

Art. 24°. - O atestado de inscrição de programa, projeto, pesquisas e/ou serviço provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 25°. - Ao programa, projeto, pesquisa e/ou serviço inscrito em caráter definitivo será fornecida uma declaração de Inscrição no Conselho Municipal de das Juventudes de Surubim - CMJ com validade de 01 (um) ano.

Art. 26°. - As solicitações de renovação do registro das entidades e inscrição de programas, projetos, pesquisas e/ou serviços estando dentro do prazo de vigência, deverão ser protocoladas na Sede do CMJ, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao seu vencimento.

Paragrafo único: O CMJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o novo atestado de funcionamento a contar da data de solicitação.

Art. 27°. - Os atos de deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do registro de entidade e Inscrição de programas, projetos, pesquisas e/ou serviços serão publicados nos veículos de comunicação afim de se dar publicidade para os atos do CMJ.

Art. 28°. - Para efeito da presente Resolução serão utilizados formulários específicos para Solicitação de Registro de Entidade e Inscrição de Programas, Projetos, Pesquisas e/ou Serviços aprovados pelo Pleno deste Conselho Municipal das Juventudes – CMJ.

Art. 29°. - As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas, projetos, pesquisas e/ou serviços, se desejarem, a partir da data de publicação desta Resolução, procederem com a inscrição de seus programas, projetos, pesquisas e/ou serviços.

Art. 30°. - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMJ.

Art. 31°. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 15 de Junho de 2021.

Amanda Roberta Souza da Silva Barbosa
Presidenta do Conselho Municipal das Juventudes
Surubim/PE

PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO – CMJ

Entidade:

Data:

Recebido por:

- Para solicitação de registro, é necessário que a entidade entregue toda a documentação abaixo relacionada (entregar cópia autenticada ou xerox acompanhada do original):

1. Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01)
2. Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);
3. Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado), ao que obter;
5. Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
7. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;
8. Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação, se obter sede) de um dos últimos três meses do ano corrente;
9. Relação da equipe de trabalho, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional se houver.

Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ

Criado pela Lei Municipal nº 340/2013 e alterado pela Lei 221/2020.

Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

Fone: (81) 9 8759-1519 | E-mail: cmjdesurubim@gmail.com

ANEXOS

(Anexo 01) (Modelo de requerimento, utilizar papel timbrado da instituição solicitante)

Ofício nº ____/2021

Ilustríssima Senhora Amanda Roberta Souza da Silva Barbosa

Presidenta do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim – CMJ

Assunto: Requerimento de Registro de Entidade

Eu _____ portador do
RG nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão _____, inscrito no C.P.F.
sob o nº _____, representante legal da instituição denominada _____
localizada à _____ nº _____, bairro _____, CEP
_____. Venho por meio deste, respeitosamente, requerer a V.Sa. a concessão de REGISTRO
nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal de nº 221/2020. Para
tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação
pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Surubim, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura de Representante Legal da Instituição)

(Anexo 02) (Ficha de solicitação de Registro 2021)
(preencher todos os campos abaixo)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome:
CNPJ: Sigla:
Endereço: Fone:
Bairro: CEP:
E-mail da entidade:
Cidade:
Ponto de referência:

Inscrição da Entidade no Cartório de Títulos e Documentos:
Regime de Atendimento:
Horário de funcionamento:
Data de Fundação:

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

Nome:
Endereço: CEP:
Fone:
Identidade:
C.P.F.:
Data de posse da atual Diretoria:
Período de vigência do mandato:
Profissão:
Estado civil:

Surubim, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável

Recebido por - data

PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISAS E/OU SERVIÇOS:

Entidade:

Data:

Recebido por:

- Instituições não governamentais anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou xerox acompanhada de original):

1. Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos, pesquisas e/ou serviços a Presidência do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim; (Anexo 03);
2. Formulário de Inscrição de programas, projetos, pesquisas e/ou serviços de atendimento aos jovens; (Anexo 04);
4. Cópia da Atas de fundação, de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se obter;
6. Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
7. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da Instituição;
8. Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;
9. Relatório de Atividades do último ano;
10. Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver).

- Órgãos governamentais anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou xerox acompanhada de original):

1. Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço dirigido a Presidência do Conselho Municipal das Juventudes – CMJ de Surubim;
2. Formulário de Inscrição de programas, projetos, pesquisas e serviços de atendimento aos jovens, (Anexo 04);
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se obter;
4. Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;
5. Plano de Trabalho ou Relatório de Atividades anual;
6. Programa, projeto, pesquisa e/ou serviço a ser inscrito;
7. Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto, pesquisa e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
8. Relação dos programas ou atividades oferecidos.

Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ

Criado pela Lei Municipal nº 340/2013 e alterado pela Lei 221/2020.

Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

Fone: (81) 9 8759-1519 | E-mail: cmjdesurubim@gmail.com

(Anexo 03) (Modelo de requerimento de inscrição de programa, projeto, pesquisa e/ou serviço, utilizar papel timbrado da instituição solicitante)

Ofício nº ____/2021

Ilustríssima Senhora Amanda Roberta Souza da Silva Barbosa
Presidenta do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim – CMJ
Assunto: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO, PESQUISA E/OU SERVIÇO

Eu _____
portador do RG nº _____, data de emissão _____ expedida pelo
órgão _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da
instituição denominada _____,
localizada à _____ nº _____, bairro _____,
CEP _____. Venho por meio deste, respeitosamente, requerer a V.Sa. a
concessão da INSCRIÇÃO nesse Conselho, do Projeto, Programa, Pesquisa e/ou Serviço
denominado _____,
bem como o Plano de Trabalho com proposta apresenta em anexo, as atividades são realizadas
no endereço _____, nº
_____, bairro _____, CEP _____, em funcionamento de acordo
com o disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal de nº 221/2020. Para tanto, anexa
documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação
pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Surubim, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura de Representante Legal da Instituição)

(Anexo 04) (Formulário para inscrição de programa, projeto, pesquisa e/ou serviço)

Parte 1 – Informações gerais sobre o órgão e/ou instituição

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E/OU INSTITUIÇÃO:

Nome: _____ Sigla: _____
Endereço: _____ Fone: _____
Bairro: _____ CEP: _____
E-mail da entidade: _____
Cidade: _____
Ponto de referência: _____

Inscrição da Entidade no Cartório de Títulos e Documentos:

Regime de Atendimento: _____
Horário de funcionamento: _____
Data de Fundação: _____

1.2 – Sede:

() Própria () Alugada () Cedida (por quem?) _____

1.3 - Identificação do/a Representante Legal:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Identidade: _____
Data de posse da atual Diretoria: _____
Período de vigência do mandato: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
E-mail: _____ Fone: _____

1.4 – Finalidade/missão do Órgão/Instituição:

2 - Identificação do/a Coordenador do Programa/Projeto:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Identidade: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
E-mail: _____ Fone: _____
Nº do Conselho de Classe: _____

2.1- NOME DO PROGRAMA/PROJETO/PESQUISA: _____

2.2- AREA DE ABRANGÊNCIA:

Surubim () () Cidade(s): _____
Outros Municípios (PE): _____
Outros Estados: _____

2.3 - INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA: _____

2.4- DESCREVA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO (até três linhas):

2.5 - RESUMO DA PROPOSTA POLITICA/SOCIAL (até dez linhas):

2.6 - DESCREVER O TIPO DE ATENDIMENTO REALIZADO (até dez linhas):

2.7 - OBJETIVO DO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA (até cinco linhas):

2.8 - AÇÕES DESENVOLVIDAS JUNTO AO PÚBLICO ALVO JOVENS/COMUNIDADE (até dez linhas):

2.9 - DESCREVA A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA (Número de Jovens atendidas no programa, projeto, pesquisa ou serviço, com faixa etária dos Jovens/Comunidade):

2.10- LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA E APRESENTAR A CAPACIDADE FÍSICA E AS CONDIÇÕES DE SEGURANCA (até dez linhas):

2.11 - QUE RECURSOS/EQUIPAMENTOS O ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA: (até dez linhas)

2.12 - RESULTADOS ESPERADOS (até dez linhas):

2.13 - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO ENVOLVIDA NO PROGRAMA, PROJETO E PESQUISA:

Nome:
Função/Formação:
Carga Horária:
Valor da Remuneração:
CLT, Prestador de Serviço, Voluntário:

2.14 -PARCERIAS EXISTENTES NO PROGRAMA,PROJETO E PESQUISA:

Nº DE ORDEM:

IDENTIFICAÇÃO:

3 - ÁREA DE ATUAÇÃO POR REGIME DE ATENDIMENTO

(Caso necessário, assinalar mais de uma opção):

- Educação;
- Saúde;
- Emprego e Renda;
- Formação Profissional;
- Esporte;
- Cultura;
- Combate às Drogas;
- Meio Ambiente;
- Violência;
- Diversidade.
- E outras de interesse das Juventudes.

Coordenação do programa, projeto / pesquisa:

(Carimbo e/ou assinatura)